



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO
Rua Marques do Paraná, nº 303, prédio anexo, 6º andar - Bairro Centro
Niterói-RJ, CEP 24033-900
- <http://huap-uff.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23818.006394/2023-03

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste estudo preliminar é Aquisição de Medicamentos , conforme DFD I - SEI (29365247), quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	EBSEH	MV	Código Siasg	Descrição do produto	Unidade	Qtde
1	EBF02764	927	460889	MULTIVITAMINA PARA USO PARENTERAL - Frasco-Ampola Com Pó Liófilo Para Uso Parenteral (Intravenoso E Intramuscular), Contendo 9 Vitaminas Hidrossolúveis E 3 Vitaminas Liposso- Lúveis, Uso Adulto E Crianças Acima De 11 Anos. Composição, Correspondente A: Vitamina A (Retinol) 3.500 Ui Vitamina D3 (Colecalciferol) 220 Ui Vitamina E (Alfa tocoferol) 11,2 Ui Vitamina C (Ácido Ascórbico) 125 Mg Vitamina B1 (Tiamina) 3,51 Mg Vitamina B2 (Riboflavina) 4,14 Mg Vitamina B6 (Piridoxina) 4,53 Mg Vitamina B12 (Cianocobalamina) 0,006 Mg Vitamina B9 (Ácido Fólico) 0,414 Mg Ácido Pantotênico 17,25 Mg Biotina (Vitamina H) 0,069 Mg Vitamina 46 Mg. Frasco ampola.	FRASCO-AMPOLA	180

1.2. O prazo de vigência da contratação é imediata.

2. QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

2.1. A empresa participante deverá cotar no mínimo 100% (cem por cento) do quantitativo total de cada item.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente aquisição visa garantir o abastecimento dos suprimentos acima relacionados, para uso no Hospital Universitário Antônio Pedro – HUAP-UFF/Filial EBSEH.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016.

5. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. A proposta deverá incluir, em cada item, de forma clara e inequívoca, o FÁRMACO conforme Denominação Comum Brasileira (DCB), a apresentação e a forma farmacêutica, o fabricante, a embalagem com o quantitativo do produto ofertado e o número do registro expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou Ministério da Saúde – MS.

5.2. A EBSEH/Filial HUAP poderá, a qualquer tempo, solicitar o envio da bula do produto oferecido para verificar a adequação do que foi ofertado às referidas especificações.

5.3. Todas as propostas deverão estar em conformidade com as especificações contidas nesse Termo e estarão sujeitas a parecer técnico emitido por profissional habilitado, referente à descrição ofertada.

5.4. Serão aceitos produtos que tenham sido comprados diretamente das empresas titulares do registro do produto, em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde - nº 2.814/98, artigo 3º e de empresas distribuidoras que não sejam as detentoras do registro desde que se garanta a rastreabilidade da carga por meio do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos – SNCM, em conformidade RDC Nº 430/2020. Na inaplicabilidade do SNCM, a rastreabilidade deve ser garantida mediante a comprovação documental pela distribuidora fornecedora que a origem é lícita e autêntica.

5.5. Será desclassificada a proposta que apresentar preço manifestamente inexequível ou com valor superior ao preço estimado.

5.6. Nestes casos de recusa na redução ao valor estabelecido pela tabela CMED, o licitante ficará sujeito a denúncia à Secretaria Executiva da CMED e ao Ministério Público Federal e Estadual; e por consequência passível a eventuais sanções administrativas previstas no artigo 56 da Lei nº 8.078, de 1990.

5.7. Todas as propostas deverão estar em conformidade com as especificações contidas nos anexos e estarão sujeitas a parecer técnico emitido por profissional habilitado, referente à descrição ofertada e eventuais amostras apresentadas pelas empresas.

5.8. Em relação à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

a) **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em conformidade com a Lei nº 6.360/76, artigos 1º, 2º, 50, 51, § único; com a Lei nº 6.437/77, artigo 10, I, IV, XXI; com a Lei nº 9.782/99, artigos 7º, VII, XVI, 8º §1º, I; III, IV, VI, VII; com o Decreto nº 8.077/13, artigos 1º, 2º, 3º, I, com a Portaria MS nº 2.814/98, artigo 3º; e com a RDC da ANVISA nº 16/14, artigos 1º; 2º, III, VII, XXI, 12, 13, 16; 17, 19, 20 e 21.

b) **AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO**, quando necessário, expedida pela ANVISA, em conformidade com a Lei nº 6.360/76, artigos 1º, 2º e 50; com a Lei nº 6.437/77, artigo 10, I, IV e XXI; com a Lei nº 9.782/99, artigos 7º, VII, XVI e 8º, § 1º, I; com o Decreto nº 8.077/13, artigos 1º, 2º e 3º, I; com a Portaria do Ministério da Saúde (MS) nº 344/98, artigos 2º, 10 e 31; com a Portaria MS nº 2.814/98, artigo 3º; com a Portaria MS nº 6/1999, artigo 1º, e Anexo, Capítulo I, artigos 1º, 3º, a, c, f, §1º; com a RDC da ANVISA 16/14, artigos 1º; 2º, III, VII, XXI; 4º; 12, 13, 16; 17, 19; 20 e 21; .

c) **LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**, do ano em exercício, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, em conformidade com a Lei nº 5.991/73, artigos 21, 25, 26 e 28; com a Lei nº 6.360/76, artigos 1º, 2º, 51 e 52; com a Lei nº 6.437/77, artigo 10, I, IV e XXI; e com o Decreto nº 8.077/2013, artigos 1º, 2º, 3º e 4º;

c.1) Caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, o licitante deverá apresentar a Licença de Funcionamento do exercício anterior (publicação em Diário Oficial do Estado ou Município) acompanhada do protocolo de revalidação, desde que o mesmo tenha sido requerido nos primeiros 120 (cento e vinte) dias do presente exercício, em conformidade com a Lei nº 5.991/73, art.25, § único e com o Decreto nº 74.170/74, art. 22, §2º.

d) **CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA**, do ano em exercício, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, em conformidade com a Lei nº 5.991/73, artigo 15; com a Lei nº 6.360/76, artigo 53; com a Lei nº 6.437/77, artigo 10, XIX; e com o Decreto nº 8.077/2013, artigos 1º, 3º, IV, e 5º; com Decreto nº 74.170/74, artigo 15, II, III; e com a Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) nº 579, de 26/07/2013, artigo 3º, §§1º ao 4º;

e) **CERTIFICADO(S) DE REGISTRO(S)** do(s) medicamento(s) ofertado(s), emitido(s) pela ANVISA, ou fotocópia legível do Diário Oficial da União (D.O.U.), em favor do fabricante, em conformidade com a Lei nº 5.991/73, artigos 25-A; com a Lei nº 6.360/76, artigos 1º, 6º, 12, 16 e 18; com a Lei nº 6.437/77, artigo 10, I, IV e XXI; com a Lei nº 9.782/99, artigo 8º, §1º; com o Decreto nº 8.077/2013, artigos 1º, 8º e 15; e com a RDC nº 45/2003;

*e.1) Os registros deverão ser informados de acordo com o código MS expedido pela ANVISA, caracterizado por **sequência numérica de 13 (treze) dígitos**, os quais indicam a procedência, o produto e a sua apresentação.*

e.2) Não serão aceitos protocolos de solicitação inicial de registro;

e.3) Só serão aceitos protocolos de revalidação quando forem apresentados no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade do registro, em conformidade com a Lei nº 6.360/76, artigo 12, §6º;

e.4) Não serão aceitos produtos registrados como alimentos;

e.5)No caso de medicamento de notificação simplificada, constantes na RDC ANVISA nº 199/2006, deverão ser apresentadas: a notificação de registro válida junto a ANVISA e a cópia do rótulo, a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado, em conformidade com a Lei nº 5.991/73, artigo 25-A, com a Lei nº 6.360/76, artigos 1º, 6º, 16, 18; com a Lei nº 9.782, artigo 8º, §1º, I, III, VI, VII; e com o Decreto 8.077/13, artigos 1º, 8º e 15.

5.9.1. Em substituição do D.O.U. supracitado, serão aceitas cópias de consultas do registro do produto, no sítio da ANVISA.

5.9.2. Caso os produtos sejam **isentos de registro**, a empresa deverá apresentar a certidão de isenção ou outro instrumento que comprove a situação do produto junto à MS/ANVISA.

6. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. O Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho, conforme preconiza o art. 152 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

7. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho (NE) pela empresa, em remessa parcelada, no seguinte endereço: Rua Marquês do Paraná, nº 303, HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO, Térreo, Unidade de Almoxarifado, Centro, Niterói-RJ, CEP 24.033-900, mediante prévio agendamento.

7.2. As entregas deverão ser feitas em dias úteis, no período de 8 (oito) às 17 (dezessete) horas.

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. O prazo de validade dos produtos deverá ser de pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo total recomendado pelo fabricante, desde que não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega; salvo os casos em que o fabricante estipula prazo de validade inferior ao mínimo exigido nesta cláusula

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus Anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo material, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pelo Contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo do material, no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto empenhado.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:

1. a data de emissão posterior a de emissão da Nota de Empenho;
2. o CNPJ e o endereço deste HU, conforme previsto na Nota de Empenho;
3. o CNPJ da empresa vencedora, que deverá ser o mesmo registrado na sua Proposta, no sistema eletrônico (COMPRASNET), que deu origem ao empenho;
4. e na descrição ou nas informações complementares: o número da licitação e os dados bancários para a realização do pagamento (banco, agência e conta corrente).

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá, também, ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.14. Serão deduzidas de pleno direito, do valor da Nota Fiscal apresentada para pagamento, multas previstas no Termo de Referência e seus anexos, caso se constate que a Empresa Vencedora deixou de realizar as obrigações assumidas neste Termo de Referência ou não as realizou com a qualidade mínima exigida.

10.14.1. Poderão ser deduzidas, ainda:

a) multas, indenizações ou despesas impostas à Empresa Vencedora, por autoridades competentes, em decorrência do descumprimento de leis e regulamentos aplicáveis à espécie;

b) pagamentos indevidos, após verificação em regular processo administrativo com a garantia do contraditório e da ampla defesa;

c) quaisquer débitos a que tiver dado causa.

10.15. A EBSERH não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
	365	

10.17. Em caso de dúvidas sobre a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ou mudança do enquadramento fiscal, a adjudicada deverá entrar em contato com o Setor de Contabilidade, através do e-mail: controladoria.huap@ebserh.gov.br

10.18. Em caso de posicionamento sobre pagamento de NF-e, após o prazo constante no subitem 10.1, a adjudicada poderá entrar em contato com a Unidade de Execução Orçamentária e Financeira, no telefone (21) 2629-9390.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBSEH, a adjudicatária que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas neste Termo de Referência;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do objeto;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à EBSEH, previstos na Lei nº 12.846/2013;

11.2. A adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso injustificável sobre o valor da parcela inadimplida, **descontada no momento do pagamento da Nota Fiscal**; até o limite de 30 (trinta) dias, quando será considerada inadimplente;

11.2.3. Multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSEH, por prazo não superior a dois anos.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1 e 11.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as previstas nos itens 11.2.2 e 11.2.3.

11.4. Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela Contratada.

11.5. A sanção prevista no subitem 11.2.4 poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

11.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a EBSEH em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. *A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Termo de Referência realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016 e no RLCE, com aplicação subsidiária da Lei nº 9.784/1999.*

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da EBSEH, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

11.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a EBSEH poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. *Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto Regulamentador nº 8.420/2015, da Instrução Normativa CGU nº 13/2019 ou de normativa própria da Ebserh sobre o tema.*

11.10.1. *A apuração envolverá a análise conjunta das infrações administrativas previstas no item 11.1 e na Lei nº 12.846/2013, sendo possível a aplicação das penalidades previstas em ambos os instrumentos.*

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), previsto na Lei nº 12.846/2013, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

12.1 A pesquisa de preços para identificação do custo estimado está em conformidade com a Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSEH, publicada em 16 de setembro de 2019.

1. Encaminhamos o presente para ciência da Senhora Gerente Administrativa e posterior aprovação do Ordenador de Despesa.

2. Sugerimos ainda, a abertura de licitação na modalidade dispensa eletrônica, nos termos das Leis Federais 13.303/16 e 10.024/20 e decreto 7.892/13.

Equipe de Planejamento da Compra;

- LUCIANO DA SILVA COSTA, matrícula SIAPE nº 242****, Chefe da Unidade de Almoxarifado e controle de estoque, como Requisitante;
- LISIANE DE SANTANA SOUZA, matrícula SIAPE nº 328****, Farmacêutica, como Integrante Técnico;
- AMANDA MENDES DA SILVA DE ANDRADE, matrícula SIAPE nº 325****, Assistente-Administrativo.



Documento assinado eletronicamente por **Lisiane De Santana Souza, Farmacêutico(a)**, em 28/04/2023, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Da Silva Costa, Chefe de Unidade**, em 28/04/2023, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Mendes da Silva de Andrade, Assistente Administrativo**, em 28/04/2023, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29443758** e o código CRC **747AAE19**.

Referência: Processo nº 23818.006394/2023-03 SEI nº 29443758